



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 21/2012 DE 13 DE JULHO DE 2012.

"APROVA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01, DE 13 DE JULHO DE 2012, QUE ORIENTARÁ A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM SANEAMENTO BÁSICO PARA PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVO DE COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES."

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº. 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei nº 3.239 de 2 de agosto de 1999 que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Decreto 35.724 de 18 de junho de 2004 que regulamenta a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;

- A Resolução CERHI-RJ nº 52 de 29 de setembro de 2010 que aprova a aplicação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para ações e investimentos em execução na Região Hidrográfica III;

- A Resolução CBH-MPS nº 15, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros disponíveis na subconta da Região Hidrográfica III do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRIH.

- A Lei nº 5.234 de 05 de maio de 2008, que determina a aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento em coleta e tratamento de efluentes urbanos, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica.

- O interesse coletivo, premissa deste Comitê, em apoiar os municípios inseridos na Região Hidrográfica III mediante a elaboração de projetos para implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto,



RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital de Chamamento Público nº 01 de 2012, constante do Anexo I desta Resolução, que orientará a apresentação de demandas e a manifestação de interesse das prefeituras para a elaboração de projetos de sistemas de coleta e tratamento de efluentes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Volta Redonda / RJ, 13 de Julho de 2012.

SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO
Vice-Presidente